

PROJETO DE LEI Nº 18.911/2010

Determina, através do Poder Público, atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação mediante tratamento multidisciplinar, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Determina, através do Poder Público, atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação mediante tratamento multidisciplinar, e dá outras providências.

Parágrafo Único: - Os homens serão encaminhados para tratamento pelos seguintes meios:

- I - por vontade própria;
- II - pela Delegacia da Mulher;
- III - por determinação judicial.

Art. 2º - O Poder Público incentivará a participação de entidades de classe, de ensino, ONG's, Instituições de Pesquisa e outras, na elaboração de políticas e no atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 3º - O Poder Público oferecerá capacitação aos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010

Deputado Eliedson Ferreira

JUSTIFICATIVA

25 de novembro é marcado no Calendário Internacional como o DIA DA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Em vários países, a Sociedade Civil, através de entidades sociais já realiza trabalhos multidisciplinares com homens autores de violência contra a mulher e seus familiares. Nesta data, se organiza a Campanha do Laço Branco, que tem como objetivo combater a violência intrafamiliar e de gênero.

Combater a violência não depende apenas de punição, que na verdade, ataca as consequências de um fato, lamentavelmente consumado, mas trata-se principalmente, da mudança de comportamento masculino, que na nossa sociedade está calcado numa visão patriarcal, que dá espaço para o machismo.

A mulher tem conquistado, depois de centenas de anos de luta, políticas públicas de atendimento, delegacia da mulher, abrigos para ela e seus filhos vítimas da violência.

Mas, isto não basta, pois de certa forma, a mulher vítima também fica sujeita a uma reclusão.

E, ainda, há o enfrentamento das consequências da demora judicial, que não agindo em tempo, leva a reincidência da violência, e morte da vítima.

Há necessidade, urgente, de Políticas Públicas que atendam o outro lado, não apenas punindo, mas tratando e reeducando o agressor, que na maioria das vezes foi criado em lar violento, e aprendeu que a mulher é "um ser inferior".

A maioria dos profissionais que trabalham nesta área, afirmam que não há um tratamento adequado, que inclua também o agressor, daí a probabilidade de reincidência no delito.

Portanto, a pena alternativa, que muitas vezes é aplicada, deve funcionar também no sentido de reeducar, de promover uma nova relação do masculino com o feminino, baseado no respeito mútuo.

Este Projeto de Lei sugere também uma mudança no ordenamento jurídico, de tal forma que os homens que praticam violência intrafamiliar e de gênero, sejam encaminhados pelos juízes para tratamento, e possam refletir sobre o ato praticado, numa perspectiva de recuperação e de adoção de novas posturas na relação com as mulheres e a família.

Esta proposição abre espaço para que as Entidades que atuam nesta área social possam ter seus profissionais treinados, e formar equipes multidisciplinares para atender homens autores de violência.

Diante da importância do tema, solicito aos nobres Edis desta Casa Legislativa, a especial atenção na aprovação deste Projeto de Lei.